



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. N°:

CONTRATO 064/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO A CONCESSIONÁRIA LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA JOTTA ENGENHARIA EIRELI ME.

PROCESSO N°.: 153/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.: 035/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua: Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 121.663.246-49 do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, n° 503, Centro e a empresa JOTTA ENGENHARIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 23.620.496/0001-00, estabelecida na Avenida Lincoln Westin da Silveira, n° 1231, Sala 1, bairro Campinho, Alfenas/MG, CEP: 37.131-470, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Jhonatan Dias Esteves, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 104.176.836-26 e RG n° MG-17.021.452, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ademar Douat, n° 221, bairro Jardim Aeroporto, Alfenas/MG, CEP: 37.130-806, tendo em vista os termos do artigo 24, inciso V, da Lei n° 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa com profissional técnico habilitado para elaboração e aprovação de projeto elétrico de extensão de rede e iluminação pública na CEMIG, incluindo memorial descritivo e quantitativo para posterior execução, em atendimento a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fis. Nº:

Obras e Serviços Públicos, conforme Projeto Básico e Justificativa Técnica nº 029/2019 do departamento de engenharia da Prefeitura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<p>Elaboração e aprovação de projetos elétricos de extensão de rede e iluminação pública junto a concessionária local, relação de materiais e serviços, memoriais descritivos e quantitativos para execução nas ruas citadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Rua Agenor Vieira: Extensão de 3 postes com iluminação pública (circuito do transformador número 387557-3-45KVA).• Rua João Nunes: Extensão de 1 poste com iluminação pública.• Rua Coronel Aristides Coimbra: Extensão de 1 poste com iluminação pública.• Rua Agenor Vieira: Extensão de 4 postes com iluminação pública e instalação de 01 luminária pública em poste existente (circuito do transformador número 13633-3-45KVA).• Rua Pio José de Souza: Instalação de 01 luminária pública em poste existente.• Rua 3 de Maio: Extensão de 3 postes com iluminação pública.• Rua Teodomiro T. de Aquino: Instalação de 4 luminárias públicas em postes existentes.• Rua Maria Madalena: Extensão de 2 postes com iluminação pública.• Rua José Antônio de Oliveira: Extensão de 01 poste com iluminação pública.• Rua João Sebastião da Silva: Extensão de 2 postes com iluminação pública.	Projeto elaborado e aprovado	01	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

• Os projetos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da Contratante para início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fis. N°:

- Entregar os trabalhos em formato DWG, CD ROM, com os arquivos dos projetos e 03 (três) cópias de cada, em papel sulfite, devidamente assinadas, em formato que seja possível a perfeita visualização das informações.
- Entregar juntamente com o projeto executivo a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Os projetos deverão ser elaborados por local de intervenção, possibilitando a execução independente de cada local.
- Os projetos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG. Apresentar junto com os projetos o protocolo na CEMIG, através de comprovação da NS gerada para análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor total R\$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019:

02 06 01 15 452 0030 2.065 339039 – Ficha 540

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a apresentação da Nota de Serviço emitida pela Cemig, bem como o protocolo de aprovação dos projetos, até 05 (Cinco) dias úteis acompanhado de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização da obra, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida às disposições da Lei 4.320/64.

Para a efetivação do pagamento, junto com a Nota Fiscal exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, a prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, bem como o GRPS, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/MG e a regularidade Fiscal junto ao Contratante, acertidão PGFN (Federal e INSS), o certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (FGTS), e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. N°:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante.

- I - Emitir autorização para início dos serviços.
- II - Analisar e executar posteriormente os projetos desenvolvidos pela contratada, conforme metodologia definida em projeto.
- III - Fornecer dados básicos, todos os documentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- IV - Nomear representante para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- V - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições contratuais.
- VI - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.
- VII - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da Contratada.

- I - Promover as correções dos projetos até que estes sejam aprovados definitivamente pelo Município e pela CEMIG.
- II - Somente cobrar serviços autorizados e atestados pelo corpo técnico da Prefeitura.
- III - Cumprir integralmente o prazo de entrega dos serviços.
- IV - Prestar os serviços objetivados, de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais técnicas, econômicas e institucionais, indispensáveis a seus efeitos.
- V - A contratada deve estar devidamente cadastrada no sistema PARTWEB da CEMIG.
- VI - Elaborar os projetos, de acordo com as normas, códigos e recomendações da ABNT e normas da concessionária local.
- VII - Ficam estabelecidas como responsabilidade da contratada, o pagamento da taxa de ART e demais taxas do Poder Público para aprovação dos projetos junto a CEMIG.
- VIII - Arcar com despesas, referente a viagens, hospedagens, refeições, obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários envolvidos nos serviços (responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e outros que por ventura venham a ocorrer), fiscais e comerciais da empresa e demais taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução dos serviços.
- IX - Arcar com despesas de regularização junto a órgãos Estaduais, Federais e Municipais, das obrigações inerentes à empresa.
- X - Conclusão dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da Contratante para início dos serviços.
- XI - Executar o serviço conforme o previsto na cláusula primeira e responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.
- XII - Manter na execução dos serviços pessoal especializado.
- XIII - Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. Nº:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo para atender tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 15 (Quinze) dias, contados a partir da autorização da Contratante para início dos serviços.

O Contrato terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

II - Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

III - Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulável com as demais sanções.

IV - Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (Dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

VI - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. N°:

VII - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir o serviço será aplicada multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item anterior.

VIII - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

IX - A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em 05 (Cinco) dias, contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

X - As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal, sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia da Contratada e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

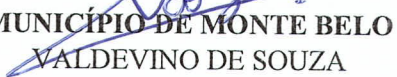
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Monte Belo, 20 de Agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. N°:


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito


JOTTA ENGENHARIA EIRELI ME
JHONNATANDIAS ESTEVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Jane Jr Silva</u>	<u>Jr Silva</u>	<u>m-8.827.408</u>
2) <u>Mathews A. Duarte</u>	<u>[Signature]</u>	<u>MG-12.962.511</u>